

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	DEFINIÇÕES.....	4
5	REGRAS.....	7
6	RESPONSABILIDADES.....	11
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

1 OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (Companhia) e de seus acionistas.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Companhia e suas controladas, no Brasil e no exterior, bem como a associações em que a Companhia possua direitos de indicar ou nomear a maioria dos administradores.

3 REFERÊNCIAS

- Estatuto Social
- Código de Conduta
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria
- Política de Aquisição de Bens e Serviços
- Norma de Compras
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas
- Deliberação CVM 642/10
- Instrução CVM 480/09
- Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações)

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

4 DEFINIÇÕES

4.1 Transações com partes relacionadas

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”.

São exemplos de transações mais comuns:

- Compras ou vendas de produtos e serviços;
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- Contratos de agenciamento ou licenciamento;
- Avais, fianças e quais outras formas de garantias;
- Transferências de pesquisa e tecnologia;
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e
- Patrocínios e doações.

Conforme o referido Pronunciamento Técnico, são consideradas partes relacionadas as pessoas ou entidades que estão relacionadas com a Companhia, sendo que:

I-) Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia, quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família:

(a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

(b) tiver influência significativa sobre a Companhia;

(c) for membro do pessoal com influência relevante da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal com influência relevante da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente (Pessoa com Influência Relevante). Para fins desta Política, consideram-se pessoal com influência relevante da administração da Companhia cada um dos Membros do Conselho de Administração, Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e Vice-Presidentes e demais Diretores.

Ademais, para fins desta Política, entende-se como Membros Próximos da Família aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

II-) Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia, quando essa entidade:

(a) (i) Controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;

(b) for coligada da Companhia ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Companhia;

(c) se as Companhias estiverem sob o controle conjunto de uma terceira entidade;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

(d) for entidade controlada , de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside, direta ou indiretamente, em qualquer pessoa referida item I, alínea (c); ou

(e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, ou seja, da Companhia e de qualquer entidade relacionada com a Companhia.

Para fins dessa Política, a expressão influência significativa deve ter a definição estabelecida pelas regras contábeis.

4.2 Situações envolvendo potencial conflito de interesses

O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família conforme aqui definido, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesses são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nessas situações, a B3 busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer Pessoa com Influência Relevante, Membros Próximos da Família, ambos conforme definido no item anterior, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

4.3 Condições de Mercado

São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

4.4 Montante Relevante

Transações de valor igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, no período de 01 (um) ano, oriundas de um único contrato ou de contratos sucessivos com o mesmo fim.

5 REGRAS

5.1 Celebração de transações entre parte relacionadas ou com potencial conflito de interesses

5.1.1. Transações com partes relacionadas

Toda transação entre partes relacionadas deverá ser formalizada contratualmente observando os seguintes critérios:

- (a) as transações devem estar em Condições de Mercado;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

- (b) descrição dos termos da transação;
- (c) descrição de eventuais impactos para a Companhia e para a parte relacionada, entre outros assuntos relevantes; e
- (d) aderência à Norma de Compras.

5.1.2. Transações com potencial conflito de interesses

Toda transação na qual haja potencial conflito de interesses deverá ser formalizada contratualmente observando os seguintes critérios:

- (a) as transações devem estar em Condições de Mercado, no que for aplicável;
- (b) descrição dos termos da transação; e
- (c) aderência à Norma de Compras.

5.1.3. Para transações com Montante Relevante

Caberá à Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores, no escopo de suas atribuições, analisar previamente as transações que serão submetidas à Diretoria Colegiada da Companhia e ao Conselho de Administração, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada.

Os membros da Diretoria Colegiada da Companhia ou do Conselho de Administração em situação de potencial conflito de interesses na análise das transações com montante relevante devem ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório, observando-se ademais o disposto no item 5.4.

A aprovação do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes relacionadas envolvidas.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

5.1.4. Para todas as transações

Todas as transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses devem ser aprovadas pela Diretoria Colegiada da Companhia de forma colegiada, sendo que as transações com partes relacionadas que envolvam Montante Relevante deverão também ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, nos termos descritos acima.

Caberá à Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores, no escopo de suas atribuições, analisar previamente as transações que serão submetidas à Diretoria Colegiada da Companhia, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada.

A aprovação da Vice-Presidência da Companhia deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes relacionadas envolvidas.

Trimestralmente, a Vice-Presidência Financeira, Corporativa e de Relações com Investidores deverá reportar ao Comitê de Auditoria todas as transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses efetuadas no período.

5.2 Transações Vedadas

São vedadas transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais partes que se enquadrem como Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses:

- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- (b) concessão de empréstimos para pessoal com influência relevante;
- (c) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses que não compreendam atividades regulares

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

[B]³

e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (tais como, mas não limitadas a: compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades e serviços de apoio administrativo ou operacional).

5.3 Exceções

São consideradas exceções às transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses as seguintes hipóteses:

- (a) adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações, ou outras para as Pessoas com influência relevante;
- (b) transações entre a B3 e o Banco BM&FBOVESPA de natureza operacional, tais como uso de operações de redesconto.

5.4 Decisões envolvendo partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesses

As pessoas com influência relevante da administração da Companhia, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como parte relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, devem manifestar seu potencial conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tais pessoas com influência relevante poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Caso alguma pessoa com influência relevante da administração da Companhia, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração da Companhia é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Conselho de Administração ou à Diretoria Colegiada, conforme o caso, podendo a Diretoria Colegiada, em sua avaliação, apresentar proposta ao Conselho de Administração de eventual aplicação de sanções.

A manifestação sobre eventual caracterização como parte relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da Pessoa com Influência Relevante deverão constar da ata da reunião do respectivo órgão.

5.5 Divulgação

A divulgação das informações sobre transações com partes relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar os pronunciamentos contábeis aplicáveis.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Diretoria de RH

Manter atualizada e disponibilizar base de dados de pessoas com influência relevante da administração da Companhia e respectivos membros próximos de suas famílias para uso da Diretoria Financeira na identificação de eventuais fornecedores com partes relacionadas em seus quadros.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.2 Diretoria Financeira

Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração pessoas que sejam pessoas com influência relevante da administração da Companhia ou respectivos membros próximos de suas famílias de acordo com base disponibilizada pela Diretoria de RH.

Elaborar as notas explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo.

6.3 Diretoria de Relações com Investidores

Divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor, a transação ou conjunto de transações com partes relacionadas à Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado.

6.4 Áreas Gestoras

Assegurar que casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses estejam sendo tratados dentro do âmbito dessa política.

6.5 Pessoas com influência relevante

Manter atualizada a base de dados de suas informações junto a Diretoria de RH, declarando espontaneamente qualquer alteração nos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência: a partir de agosto de 2017.

1ª Versão: 13/02/2014

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Financeira
Revisão	Diretoria Jurídica Diretoria de Controles Internos, Compliance e Risco Corporativo
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de Alterações:

Versão	Modificação	Data
1	NA	13/02/2014
2	Inclusão da previsão das situações que envolvam potencial conflito de interesses; Inclusão de regras para transações com potencial conflito de interesse; Inclusão de previsão de que todas as transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Companhia de forma colegiada, sendo que as transações com partes relacionadas que envolvam Montante Relevante deverão também ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração; Inclusão de responsabilidade da Diretoria de Relação com Investidores	12/05/2017
3	Exclusão de coligadas da abrangência	11/08/2017